



INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION
ORGANIZACIÓN INTERNACIONAL DEL CAFÉ
ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
ORGANISATION INTERNATIONALE DU CAFÉ

ICC 102-4

13 março 2009
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
102^a sessão
18 – 20 março 2009
Londres, Inglaterra

**Situação do
Acordo Internacional do Café de 2007
Aos 13 de março de 2009**

Antecedentes

1. Este documento contém um relatório sobre a situação das assinaturas e do depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Acordo Internacional do Café (AIC) de 2007.
2. O Diretor-Executivo distribuiu o documento DN-49/09/ICA 2007, dando conhecimento aos Membros da oportunidade de assinar o Acordo de 2007 e depositar instrumentos durante a 102^a sessão do Conselho.
3. O Diretor-Executivo insta todos os Governos que ainda não concluíram as formalidades para participação no Acordo de 2007 a fazerem todo o possível para acelerar os processos necessários.

Ação

Solicita-se ao Conselho que aprecie este relatório.

SITUAÇÃO DO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ (AIC) DE 2007 AOS 13 DE MARÇO DE 2009

Antecedentes

1. O AIC de 2007 foi adotado pelo Conselho Internacional do Café em 28 de setembro de 2007 através da Resolução 431. Em 25 de janeiro de 2008 o Conselho designou a Organização Internacional do Café (OIC) para as funções de Depositário do Acordo, que permaneceu aberto para assinatura na sede da OIC em Londres de 1^o de fevereiro até 31 de agosto de 2008, e para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação até 30 de setembro de 2008. Em sua 101^a sessão, em setembro de 2008, o Conselho aprovou as Resoluções 439 e 440, que prorrogaram os prazos para, respectivamente, a assinatura e o depósito de instrumentos até **25 de setembro de 2009**.

2. Através da Resolução 438, o Convênio de 2001 foi prorrogado até 30 de setembro de 2009, para possibilitar que os Governos completem as formalidades para participação no AIC de 2007. As formalidades para participação são explicitadas no documento ED-2033/08 Rev. 1.

Situação do Acordo de 2007

3. Aos 13 de março de 2009, 30 Membros exportadores e quatro Membros importadores haviam assinado o Acordo, e 12 Membros exportadores e dois Membros importadores haviam ratificado, aceitado ou aprovado o Acordo, ou depositado notificações de aplicação provisória do mesmo (ver Anexo I).

4. O Anexo II mostra a situação da porcentagem dos votos necessários para a entrada em vigor do Acordo de 2007. Os Governos são alistados em quatro categorias, como se indica abaixo:

Seção A: Governos que completaram todas as formalidades necessárias

Seção B: Governos que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias

Seção C: Governos que não assinaram o Acordo

Seção D: Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98^a sessão do Conselho em que o AIC de 2007 foi negociado.

5. No caso dos Membros importadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Dois Membros importadores, que dispõem de 89,8% dos votos dos Membros importadores, completaram as formalidades necessárias e, assim, a exigência relativa a votos foi cumprida por esta categoria de Membros.

6. No caso dos Membros exportadores, Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores precisam depositar instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou notificações de aplicação provisória. Doze Membros exportadores, que dispõem de 40,2% dos votos dos Membros exportadores completaram as formalidades necessárias. Outros 18 Membros exportadores, que potencialmente dispõem de 44% dos votos dos Membros exportadores, assinaram o AIC de 2007, mas ainda não depositaram instrumentos ou notificações de aplicação provisória. Assim, a exigência relativa a votos ainda não foi cumprida por esta categoria de Membros.

Próximas etapas

7. Como se observa acima, as exigências para a entrada provisória ou definitiva em vigor do AIC de 2007 descritas nos parágrafos 1 e 2 do Artigo 42 (Entrada em vigor) ainda não foram cumpridas no caso dos Membros exportadores. O Anexo III contém o texto do Artigo 42.

8. Nos termos do parágrafo 2 do Artigo 42, caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o Acordo poderá entrar em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subsequentes, se os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos de cada categoria de Membros houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário de que aplicarão o Acordo provisoriamente. Nos termos do parágrafo 1 do Artigo 42, o Acordo poderá entrar definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor e que os requisitos de porcentagem sejam satisfeitos pelo depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação.

9. A Secretaria irá acompanhando a situação dos votos necessários para a entrada em vigor do Acordo à medida que os Governos signatários forem depositando instrumentos, e dará conhecimento aos Membros quando a exigência houver sido satisfeita.

10. Nos termos do parágrafo 3 do Artigo 42, caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos decidam que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. O parágrafo 4 do mesmo Artigo dispõe que, caso o Acordo de 2007 não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles. Uma reunião dos Governos signatários seria realizada em 25 de setembro de 2009, e nessa oportunidade os Governos signatários decidiriam se o Acordo deve continuar em vigor (se as exigências para a entrada provisória em vigor houverem sido satisfeitas até aquela data) ou entrar em vigor definitivamente entre eles, nos termos dos parágrafos 3 e 4 do Artigo 42.

ANEXO I

**PARTICIPAÇÃO NA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ
COM BASE NO ACORDO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2007**

A situação das assinaturas, notificações de aplicação provisória e instrumentos de ratificação, aceitação e aprovação aos **13 de março de 2009** é a seguinte:

	DATA DA ASSINATURA	NOTIFICAÇÃO DE APROVAÇÃO PROVISÓRIA	TIPO DE INSTRUMENTO DEPOSITADO	DATA DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO
Membros exportadores (30)				
Angola	19 maio 2008			
Brasil	19 maio 2008			
Camarões	23 maio 2008			
Colômbia	20 maio 2008	2 dezembro 2008		
Costa Rica	29 maio 2008			
Côte d'Ivoire	18 julho 2008		Aprovação	15 outubro 2008
Cuba	29 agosto 2008		Ratificação	4 dezembro 2008
El Salvador	25 junho 2008		Ratificação	4 dezembro 2008
Equador	30 setembro 2008		Ratificação	30 setembro 2008
Etiópia	28 agosto 2008			
Gabão	22 julho 2008		Aceitação	25 fevereiro 2009
Gana	11 julho 2008			
Guatemala	29 agosto 2008			
Guiné	2 julho 2008			
Honduras	27 junho 2008			
Iêmen	27 fevereiro 2008			
Índia	28 agosto 2008		Ratificação	22 setembro 2008
Indonésia	25 junho 2008		Ratificação	5 fevereiro 2009
Libéria	26 agosto 2008			
Malauí	28 agosto 2008			
Nigéria	21 julho 2008			
Panamá	1 julho 2008		Ratificação	12 março 2009
Papua-Nova Guiné	7 novembro 2008			
Quênia	22 maio 2008		Ratificação	22 maio 2008
República Centro-Africana	22 maio 2008			
Ruanda	18 julho 2008			
Tanzânia	23 julho 2008			
Timor-Leste	19 agosto 2008		Ratificação	5 janeiro 2009
Togo	23 maio 2008			
Vietnã	28 agosto 2008		Aprovação	28 agosto 2008
Membros importadores (4)				
Comunidade Européia	17 junho 2008		Aprovação	17 junho 2008
Estados Unidos da América	28 agosto 2008		Aceitação	28 agosto 2008
Suíça	22 maio 2008			
Turquia	28 agosto 2008			

**PORCENTAGEM DOS VOTOS NECESSÁRIOS PARA
A ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007
(AOS 13 DE MARÇO DE 2009)**

MEMBROS EXPORTADORES		MEMBROS IMPORTADORES	
A. Governos exportadores que completaram todas as formalidades necessárias		A. Governos importadores que completaram todas as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Colômbia *	10,0	Comunidade Européia	68,0
Côte d'Ivoire	2,6	Estados Unidos da América	21,8
Cuba	0,5		
El Salvador	1,7		
Equador	1,3		
Gabão	0,5		
Índia	3,6		
Indonésia	5,5		
Panamá	0,6		
Quênia	1,2		
Timor-Leste	n.a.		
Vietnã	12,7		
Total (12)	40,2	Total (2)	89,8
B. Governos exportadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias		B. Governos importadores que assinaram o Acordo mas não completaram as formalidades necessárias	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Angola	0,5	Suíça	1,8
Brasil	24,4	Turquia	n.a.
Camarões	1,2		
Costa Rica	1,8		
Etiópia	2,8		
Gana	0,5		
Guatemala	3,6		
Guiné	0,8		
Honduras	2,9		
Iêmen	n.a.		
Libéria	n.a.		
Malauí	0,5		
Nigéria	0,5		
Papua Nova-Guiné	1,5		
República Centro-Africana	0,5		
Ruanda	0,8		
Tanzânia	1,1		
Togo	0,6		
Total (18)	44,0	Total (2)	1,8

n.a. = não se aplica

* aplicação provisória

C. Governos exportadores que não assinaram o Acordo		C. Governos importadores que não assinaram o Acordo	
	Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor		Porcentagem dos votos para fins da entrada em vigor
Benin	0,5	Japão	7,2
Bolívia	0,6	Noruega	1,2
Burundi	0,8		
Congo, Rep. Dem. Do	0,7		
Congo, Rep. do	0,5		
Filipinas	0,5		
Haiti	0,5		
Jamaica	0,5		
Madagáscar	0,6		
México	2,6		
Nicarágua	1,6		
Paraguai	0,5		
República Dominicana	0,6		
Tailândia	0,8		
Uganda	2,7		
Venezuela, Rep. Bol. da	0,6		
Zâmbia	0,6		
Zimbábue	0,6		
Total (18)	15,8	Total (2)	8,4
D. Governos convidados a participar, na qualidade de observadores, da 98ª sessão do Conselho, em que o AIC de 2007 foi negociado:			
África do Sul	Cingapura	Jordânia	Paquistão
Arábia Saudita	Coréia, Rep. da	Kuweit	Peru
Argélia	Croácia	Laos, Rep. Dem. Popular	Serra Leoa
Argentina	Egito	Líbano	Sérvia
Armênia	Emirados Árabes Unidos	Líbia, Jamairia Árabe da	Síria, Rep. Árabe da
Austrália	Ex-República Iugoslava da Macedônia	Malásia	Sri Lanka
Belarus	Federação Russa	Marrocos	Sudão
Belize	Fiji	Maurício	Trinidad e Tobago
Botsuana	Guiné Equatorial	Mianmar	Tunísia
Camboja	Irã, Rep. Islâmica do	Moçambique	Ucrânia
Canadá	Islândia	Nepal	Uruguai
Chile	Israel	Nova Zelândia	
China		Omã	

ENTRADA EM VIGOR DO ACORDO DE 2007

O Artigo 42 (Entrada em vigor) do AIC de 2007 dispõe que o Acordo entrará em vigor da seguinte forma:

Entrada em vigor

- 1) O presente Acordo entrará definitivamente em vigor quando os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros exportadores e os Governos signatários que disponham de pelo menos dois terços dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 28 de setembro de 2007, sem referência a uma eventual suspensão nos termos do Artigo 21, houverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Acordo entrará definitivamente em vigor a qualquer momento, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2 deste Artigo, e que os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.
- 2) Caso não haja entrado definitivamente em vigor até 25 de setembro de 2008, o presente Acordo entrará em vigor provisoriamente nessa data, ou em qualquer data dentro dos doze meses subsequentes, se os Governos signatários que disponham dos votos a que faz referência o parágrafo 1 deste Artigo houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41.
- 3) Caso haja entrado em vigor provisoriamente mas não definitivamente até 25 de setembro de 2009, o presente Acordo deixará de vigorar provisoriamente, a menos que os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, ou feito notificações ao Depositário nos termos do Artigo 41 decidam, por consentimento mútuo, que ele continuará em vigor provisoriamente por um período específico. Esses Governos signatários também poderão decidir, por consentimento mútuo, que o presente Acordo entrará em vigor definitivamente entre eles.
- 4) Caso o presente Acordo não haja entrado em vigor definitivamente ou provisoriamente até 25 de setembro de 2009 conforme o disposto nos parágrafos 1 ou 2 deste Artigo, os Governos signatários que houverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, consoante sua legislação, poderão, por consentimento mútuo, decidir que ele entrará em vigor definitivamente entre eles.